

C M A S- Conselho Municipal de Assistência Social

Conceição da Barra – ES

Mandato 2025 a 2027

Lei Municipal do SUAS Nº 2.893 de 30/09/2020

RESOLUÇÃO SEMAS/CMAS Nº 23/2026, DE 20 JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o deferimento de Inscrição Provisória do Instituto Cultural Tambor de Raiz no Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição da Barra – ES.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Conceição da Barra, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.935/95 alterada pelas Leis nº 1949/96 e 2.893/2020, em conformidade com as deliberações em reunião extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2026.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SEMAS/CMAS nº 19, de 11 de junho de 2026, em especial o seu Artigo 14, que prevê a concessão de Inscrição Provisória sob condição de adequação documental e técnica;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Avaliação do CMAS, que identificou pendências na apresentação dos documentos obrigatórios listados no Artigo 6º da Resolução nº 19/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a Inscrição Provisória do Instituto Cultural Tambor de Raiz inscrita no CNPJ sob o nº 48.684.627/0001-04, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição da Barra – ES.

Art. 2º Nos termos do Artigo 14 da Resolução SEMAS/CMAS nº 19/2026, a presente Inscrição Provisória é concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Resolução.



C M A S- Conselho Municipal de Assistência Social

Conceição da Barra – ES

Mandato 2025 a 2027

Lei Municipal do SUAS Nº 2.893 de 30/09/2020

Art. 3º A instituição terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para realizar as adequações necessárias e apresentar a este Conselho a documentação pendente exigida para a conversão em inscrição definitiva.

Parágrafo único: As pendências documentais que devem ser sanadas no prazo deste artigo são:

I. Comprovante CNPJ

II. Alvará de funcionamento, da licença sanitária (ou relatório de Fiscalização com parecer favorável) e do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válidos;

III. Adequação de formulário cadastral;

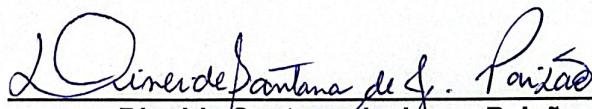
IV. Plano de ação anual;

V. Relatório descritivo de atividades do ano anterior.

Art. 4º O descumprimento do prazo de adequação de 90 (noventa) dias estabelecido no Artigo 3º implicará a suspensão imediata e o cancelamento automático da inscrição provisória concedida por este ato.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Conceição da Barra – ES, 20 de julho de 2026.



Dineide Santana de Jesus Paixão
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social